3° COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 17/11/2026
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 45/2026

Aos dezessete (17) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis às dezoito horas e trinta minutos, reuniram-se os Auditores da 3º Comissão Disciplinar, deste Tribunal, estando presente os auditores Renê Elias Rotta (presidente), Miguel Vicente Centurion Impaléa, Leonardo Traesel Pacheco, Victória Cruz Bartell, o suplente Bernardo Vieira Gall o Procurador Jonas Philipe Cani, as secretárias Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca. Havendo quórum legal. Justificando sua ausência, os auditores Adriano Gayer e Rudinei, Luis Baldi.

1 – PROCESSO 363/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: VICTORIA CRUZ BARTELL
AGRIFUT x IRMÃ CARMEN
COPA SANTA CATARINA SUB 16 2026

1.1 FELIPE LANZARINI MINELLA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 A, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, reclassificar a conduta do artigo 254-A para o 250, ambos do CBJD, e condenar o denunciado a 02 (duas) partidas de suspensão, reduzidas para 01 (uma) por força da redutora do artigo 182 do CBJD, vencidos os auditores Victoria e Bernardo, que condenavam o denunciado a 04 (quatro) partidas, por infração ao artigo 254-A do CBJD, reduzidas para 02 (duas) por força do artigo 182 do CBJD.

1.2 ARTHUR DOS PASSOS MAES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 243 F, §§ 1º e 2º do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, reclassificar a conduta do artigo 243-F para o 258, ambos do CBJD; e, por maioria, condenar o denunciado a 02 (duas) partidas de suspensão, reduzidas para 01 (uma) por força do artigo 182 do mesmo diploma legal, vencida a auditora Victoria, que condenava o denunciado a 01 (uma) partida.

1.3 MATEUS DE OLIVEIRA DELAVALLE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 243 F, §§ 1º e 2º do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, reclassificar a conduta do artigo 243-F para o 258, ambos do CBJD; e, por maioria, condenar o denunciado a 02 (duas) partidas de suspensão, reduzidas para 01 (uma) por força do artigo 182 do mesmo diploma legal, vencida a auditora Victoria, que condenava o denunciado a 01 (uma) partida.

1.4 MATHEUS HENRIQUE SACOMORI DE ARAUJO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 243 F, §§ 1º e 2º do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, reclassificar a conduta do artigo 243-F para o 258, ambos do CBJD; e, por maioria, condenar o denunciado a 02 (duas) partidas de suspensão, reduzidas para 01 (uma) por força da redutora do artigo 182 do CBJD, vencida a auditora Victoria, que condenava o denunciado a 01 (uma) partida.

1.5 DARLAN FRANCISCO MAÇANEIRO GONÇALVES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 243 F, §§ 1º e 2º e 258, inciso II, ambos do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, absolver o denunciado das imputações previstas no artigo 243 F do CBJD, com relação a segunda conduta, por maioria condená-lo a 02 (duas) partidas de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD, reduzidas para 01 (uma) por força da redutora do artigo 182 do CBJD, vencida a auditora Victoria que o condenava a 01 (uma) partida.

1.6 BERNARDO PEREIRA HEINZEN DE LIZ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 243 F, §§ 1º e 2º, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, reclassificar a conduta do artigo 243-F para o 258, ambos do CBJD; e, por maioria, condenar o denunciado a 02 (duas) partidas de suspensão, reduzidas para 01 (uma) por força da redutora do artigo 182 do CBJD, vencida a auditora Victoria, que condenava o denunciado a 01 (uma) partida.

1.7 ALISSON LUIZ MAES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258, inciso II (CONCURSO MATERIAL), 243 F, §§ 1º e 2º, ambos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, absolver das imputações previstas no artigo 243-F do CBJD; em relação à segunda conduta, por maioria, condenar o denunciado a 02 (duas) partidas de suspensão, sem redução, pois a competição possui atletas profissionais. Vencida a auditora Victoria no que se refere à dosimetria, pois condenava o denunciado a 01 (uma) partida.

Atuou na defesa dos denunciados, por meio de videoconferência o doutro Claudio Klement.

---

2 – PROCESSO 364/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: JOINVILLE x BARRA
COPA SANTA CATARINA 2026

2.1 LUIS OTAVIO DOS SANTOS NETTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258, inciso II (CONCURSO MATERIAL), 258, 258 B, §§ 1º e 2º (CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, absolver o denunciado da imputação prevista no artigo 258-B do CBJD. Em relação à segunda conduta, absolver o denunciado e, quanto à terceira conduta, condená-lo à pena de 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD.

Vencido o Auditor Bernardo, que reconhecia 03 (três) infrações ao artigo 258 do CBJD e condenava o denunciado à pena de 01 (uma) partida de suspensão para cada conduta, em concurso material.

2.2 DIEGO DE SOUZA ANDRADE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258 B (CONCURSO MATERIAL), 243 F, §§ 1º e 2º (CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, acompanhar o Relator, que reclassificava cada uma das condutas como incursas no artigo 258 do CBJD, aplicando a pena de 01 (uma) partida de suspensão para cada conduta, absolvendo o denunciado da imputação prevista no artigo 258-B do CBJD, totalizando 03 (três) partidas de suspensão, com aplicação do artigo 184 do CBJD.

Vencidos os Auditores Victoria e Bernardo, que reconheciam todas as condutas como incursas no artigo 243-F do CBJD. Nesse particular, a Dra. Victoria, reconhecendo o concurso formal, também aplicava pena pela infração ao artigo 258-B do CBJD, definitivando 13 (treze) partidas de suspensão. Já o Dr. Bernardo definitivava a pena em 12 (doze) partidas de suspensão, por entender que a invasão de campo deveria ser absolvida da imputação prevista no artigo 243-F do CBJD, em razão do concurso formal.

2.3 DIEGO HYDALGO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258 B (CONCURSO MATERIAL), 243 F, §§ 1º e 2º (CONCURSO MATERIAL), 258 B cc 157, inciso II, § 1º (FORMA TENTADA) 243 C, todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, condenar o denunciado em concurso material pelos dois momentos narrados na denúncia. No primeiro momento, condenar em concurso formal nos artigos 243-F e 258-B, ambos do CBJD, à pena de 15 (quinze) dias de suspensão e R$ 500,00 (quinhentos reais) de multa. No segundo momento, condenar também em concurso formal, com base nos artigos 258-B c/c 157, 243-F e 243-C, à pena de 30 (trinta) dias de suspensão e R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Totalizando, em concurso material (art. 184), pelos dois momentos, a pena de 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão e R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

2.4 JOINVILLE ESPORTE CLUBE
DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 213, incisos I e II, § 3º do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração ao artigo 213 do CBJD.

3 – PROCESSO 402/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: BRUSQUE SAF x FLUMINENSE
COPA SANTA CATARINA SUB 18 2026

3.1 LEONARDO MARINHO BRAGA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 250, inciso I do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 250 do CBJD, vencida a auditora Victoria, que o absolvia.

3.2 ROBERTO LARANJEIRA DE JESUS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 243 F (CONCURSO MATERIAL), 243 C, 258, inciso II, todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado à pena de 08 (oito) partidas de suspensão, cumulada com multa de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por infração ao artigo 243-F do CBJD (primeira conduta); em relação à segunda conduta, condená-lo a 120 (cento e vinte) dias de suspensão, cumulados com multa de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), por infração ao artigo 243-C do CBJD; e, em relação à terceira conduta, condená-lo à pena de 06 (seis) partidas de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD.

Reconhecido o concurso material, definitivou-se a pena em 14 (quatorze) partida, e mais 120 (cento e vinte) dias de suspensão, além de multa no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Nesse particular, vencidos o Auditor Relator e o Presidente, que aplicavam penas menores.

Atuou na defesa do denunciado Roberto Laranjeira, por meio de videoconferência, o doutor Erick Dias.

Requerida a lavratura de acórdão.

4 – PROCESSO 404/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: RIO PEIXENSE x FIGUEIRENSE SAF
COPA SANTA CATARINA SUB 20 2026

4.1 HURIEL MARCO BUZATTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 258, inciso II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD.

5 –PROCESSO 405/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: BERNARDO VIEIRA GALL
JOGO: BRUSQUE SAF x CAMBORIÚ SAF
COPA SANTA CATARINA SUB 20 2026

5.1 JOÃO GUILHERME ALVES PORTES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254-A, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, por infração ao artigo 254-A do CBJD, reduzidas para 02 (duas) por força do artigo 182 do mesmo diploma legal.

5.2 MURILO HENRIQUE CARDOSO DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254-A, inciso I do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 60 (sessenta) dias de suspensão, por infração ao artigo 254-A do CBJD.

---

6 –PROCESSO 407/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: BERNARDO VIEIRA GALL
JOGO: NFC x FIGUEIRENSE SAF
COPA SANTA CATARINA SUB 16 2026

6.1 MIGUEL DO AMARAL SCHROEDER

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigos 258, inciso II e 243-F e §1º, todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, reconhecer as quatro infrações como incursas no artigo 258 do CBJD. Em relação à primeira conduta, condenar o denunciado à pena de 01 (uma) partida de suspensão; em relação à segunda conduta, condená-lo à pena de 02 (duas) partidas de suspensão, reduzida para 01 (uma) partida por força do artigo 182 do CBJD; em relação à terceira conduta, condená-lo a mais 01 (uma) partida de suspensão, restando absolvido em relação à quarta e última conduta.
Totalizando assim a pena de 03 (três) jogos de suspensão.

6.2 LUCAS EDUARDO DE OLIVEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigos 254, 258 e inciso II e 243-F e §1º, todos do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 CBJD).

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 02 (duas) partidas de suspensão por infração ao artigo 254 do CBJD, reduzida para 01 (uma) partida por força do artigo 182 do CBJD. Em relação à segunda conduta, por maioria, condenar o denunciado à pena de 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD, vencidos os auditores Leonardo e Miguel, que absolviam. Em relação à terceira conduta, por unanimidade, condená-lo a 01 (uma) partida por infração ao artigo 243-F do CBJD.
Totalizando assim a pena de 03 (três) jogos de suspensão.

6.3 PEDRO GUERRA SEIDL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigos 258, inciso II e 243-F e §1º, todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado como incurso no artigo 243-F do CBJD, aplicando-lhe 04 (quatro) jogos de suspensão mais R$ 500,00 (quinhentos reais) de multa, sem redução, pois a competição agrega atletas profissionais.

---

7 – PROCESSO 408/2026– JULGADO
AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: TUBARAO SAF x SANTA CATARINA
COPA SANTA CATARINA SUB 16 2026

7.1 CLUBE ATLETICO TUBARAO S.A.F

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 213, inciso II, § 3º, do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), porn infração ao artigo 213 do CBJD.

7.2 ANTONIO GAIDZINSKI MARTINS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254, inciso II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, absolver o denunciado.

7.3 LUIZ FELIPE SARETTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD.

---

8 – PROCESSO 410/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: SANTA CATARINA x BRUSQUE SAF
COPA SANTA CATARINA SUB 18 2026

8.1 VICTOR HUGO LIMA DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 A, do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, por infração ao artigo 254-A, reduzidas para 02 (duas) por força da redutora do artigo 182 do CBJD. Vencida a auditora Victoria, que reclassificava a conduta do artigo 254-A para o 250, ambos do CBJD, e condenava o denunciado a 01 (uma) partida.

8.2 GABRIEL GEOVANE DO AMARAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 A, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, reclassificar a conduta do artigo 254 A para o artigo 254, ambos do CBJD, e condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão.

8.3 CESAR AUGUSTO DOS SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 A, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, reconhecer a inépcia da denúncia, restando absolvido. Vencidos os auditores Leonardo e Miguel que condenavam o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, por infração ao artigo 254-A, reduzidas para 02 (duas) por força da redutora do artigo 182 do CBJD.

Todas as multas aplicadas têm o prazo de pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

RENÊ ELIAS ROTTA
PRESIDENTE - 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR